



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSOS REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 76/2021

Recorrentes: **JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA e LUMINARE LED EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa GREEN LIGHT - ILUMINACAO E ELETRICIDADE EIRELI do Pregão Eletrônico nº 76/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

A requerente JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 29 de novembro de 2021 as 17h29min.

A requerente LUMINARE LED EIRELI, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 30 de novembro de 2021 as 15h42min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2021, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 25 de novembro de 2021, sendo que no final da sessão foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA alegando em síntese no lote 01 *“Declaro intenção de recurso, pois a empresa vencedora não atende aos descritivos do edital, e também não foram anexados os documentos exigidos no ato do cadastramento da Proposta”*, no lote 02 *“Declaro intenção de recurso, pois a empresa vencedora não atende aos descritivos do edital, e também não foram anexados os documentos exigidos no ato do cadastramento da Proposta”*, no lote 03 *“Declaro intenção de recurso, pois a empresa vencedora não atende aos descritivos do edital.”*

Também foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa LUMINARE LED EIRELI alegando em síntese no lote 01 *“Declaro intenção de Recurso, pois os itens propostos pela empresa não atendem tecnicamente ao Edital.”*, no lote 02 *“Declaro intenção de Recurso, pois os itens propostos pela empresa não atendem tecnicamente ao Edital.”*

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para as empresas que manifestaram a intenção de recursos para apresentar as razões dos mesmos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A empresa JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA enviou via e-mail em data de 29 de novembro de 2021 as 17h29min as razões do recurso.

A empresa LUMINARE LED EIRELI, enviou via e-mail em data de 30 de novembro de 2021 as 15h42min as razões do recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que os referidos pedidos foram enviados via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma os recursos foram apresentados nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-los como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

2.1. A recorrente JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA aduz em síntese:

Sucedem-se, após a análise da proposta de preços e documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada e habilitada a GREEN LIGHT – ILUMINACAO E ELETRICIDADE EIRELI, ao arrempe das normas editalícias.

De acordo com Edital da licitação em apreço conforme Anexo I, os produtos cotados devem obedecer as características mínimas conforme as normas técnicas técnicas.

Ocorre que a marca apresentada pela empresa GREEN LIGHT – ILUMINACAO E ELETRICIDADE EIRELI, referente ao lote 01 Luminária de LED 50 W, marca Sunny iluminação, modelo led-Brasilia-50w, após verificação no certificado de conformidade do produto da luminária, foi constatado que ela não atende as características mínimas exigidas conforme tabela abaixo:

lote	EXIGIDO EM EDITAL	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
01	Fator de Potencia mínimo 0,98 Fluxo luminoso mínimo 7.800lw	Fator de Potencia 0,95 Fluxo luminoso 7.000lw

DADOS EXTRAIDOS DO CERTIFICADO ANEXADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LIGHT – ILUMINACAO E ELETRICIDADE EIRELI, seja desclassificada e inabilitada **por descumprimento das regras editalícias expressas em ofensa ao princípio da vinculação ao Edital.**

Em relação ao lote 03, a empresa manifestou a intenção, porém não apresentou as razões do recurso.

2.2. A recorrente LUMINARE LED EIRELI aduz em síntese:

Observações que os produtos ofertados não atendem os itens relacionados no termo de referência, buscando segurança jurídica para o município e que esta Prefeitura possa adquirir produtos de qualidade, eficiência, analisemos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01

O Licitante primeiro colocado **GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, ofertou a luminária SUNNYBTM / LED BRASILIA 50 W, em detalhada pesquisa ao site do INMETRO / Portaria Nº20 / 2017, fonte oficial de informação, que regulamenta a iluminação pública LED no Brasil <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp> e detalhada análise na documentação anexada ao processo pelo licitante, fica claro que o produto ofertado pelo licitante não atende o termo de referência conforme observações que seguem:

A – No site do INMETRO não existe registro de luminária SUNNYBTM/ LED BRASILIA 50W (anexo 01)

B – LUZ NA COR 4000K, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado é de uma luminária na cor 5.000k, em consulta ao site do fabricante da luminária <https://sunnyled.com.br/>, comprovasse que o mesmo não fabrica luminárias em 4.000k, assim não atendendo o termo de referência este edital (anexo 02)

C – FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, deixa claro que o fator de potência é de 0,95, assim não atendendo o 0,98 exigido no termo de referência deste edital.

D – FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, declara um fluxo luminoso de 7.000 lumens para a luminária de 50W, assim não atendendo os 7.800 lumens exigidos no termo de referência deste edital.

E – COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, em pesquisa detalhada ao site de licitante, <https://sunnyled.com.br/product/luminaria-publica-led-brasil-50w/> verifica-se que a luminária ofertada, SUNNYBTM/ LED BRASILIA 50W, não possui fotocélula incorporada e não apresentou se esta ou não ofertado a fotocélula, nem marca e modelo do rele fotocélula, assim caracterizando uma oferta incompleta que não atende o termo de referência deste edital.

F – LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS. A licitante não apresentou carta de garantia de 06 anos do relé fotocélula, assim não atendendo o termo de referência deste edital.

ITEM 02

A – No site do INMETRO não existe registro de luminária SUNNYBTM/ LED BRASILIA 120W (anexo 01), esta referência não existe no site do fabricante <https://sunnyled.com.br/> existe a possibilidade desta luminária não ser fabricada.

B – LUZ NA COR 4000K, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado é de uma luminária na cor 5.000k, em consulta ao site do fabricante da luminária <https://sunnyled.com.br/>, comprovasse que o mesmo não fabrica luminárias em 4.000k, assim não atendendo o termo de referência deste edital (anexo 02)

C – FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, não contempla a luminária de potência de 120W tão pouco



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fluxo luminoso que atenda o termo de referencia com potencias menores, assim não atendendo o termo de referencia deste edital

DO PEDIDO

Através deste recurso solicitamos que a proposta da licitante GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, seja desclassificada pelos inúmeros motivos apresentados neste recurso, onde está claro que as luminárias ofertadas não atendem o termo de referência deste edital.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 30 de novembro de 2021 foi informado no licitacoes-e o recebimento dos recursos e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes ou seja até o dia 03 de dezembro de 2021.

A empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI enviou via e-mail em data de 03 de dezembro de 2021 as 15h18min as contra razões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

I – DOS FATOS (JD REALIZE)

A empresa JD REALIZE apresentou um recurso solicitando a desclassificação da empresa GREEN LIGHT, utilizando como argumentos:

lote	EXIGIDO EM EDITAL	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
01	Fator de Potencia mínimo 0,98 Fluxo luminoso mínimo 7.800lw	Fator de Potencia 0,95 Fluxo luminoso 7.000lw

II – EM RESPOSTA (GREEN LIGHT)

A Green Light visa melhorar diariamente seus produtos a fim de atender diversos fornecedores em âmbito nacional e internacional, portanto estava em tramite junto ao Inmetro um pedido de revisão de suas luminárias.

Em anexo a nova liberação do Inmetro que atinge o Fator de Potência e Fluxo Luminoso.

Luminárias para Iluminação Pública Viária <i>Frutures for Roadway Lighting</i>							
Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED OSRAM DURIS S8 G5 / IP66 / 102.000 HORAS/ <i>Public luminare for street lighting LED technology OSRAM DURIS S8 G5 / IP66 / 102.000 HOURS</i>							
Marca Banco	Modelo ou Código Modelo ou Code	Descrição					
		Potencia Power	Fluxo Luminoso Luminous Flux	Eficiência luminosa Luminous Efficiency	Fator de Potência Power Factor	1000q 1000h	Código de Barras Bar Code
SUNNY ILUMINACAO	LED – BRASILIA II 50W 4K	50W	7.750 lm	155 lm/W	>0,98	5000	
SUNNY ILUMINACAO	LED – BRASILIA II 100W 4K	100W	15.500 lm	155 lm/W	>0,98	5000	
SUNNY ILUMINACAO	LED – BRASILIA II 120W 4K	120W	18.600 lm	155 lm/W	>0,98	8000	
SUNNY ILUMINACAO	LED – BRASILIA II 150W 4K	150W	23.250 lm	155 lm/W	>0,98	5000	
SUNNY ILUMINACAO	LED – BRASILIA II 180W 4K	180W	27.900 lm	155 lm/W	>0,98	5000	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II – DOS FATOS (LUMINARE LED)

A empresa LUMINARE LED apresentou um recurso solicitando a desclassificação da empresa GREEN LIGHT, utilizando como argumentos:

ITEM 1 – Luminária de Led 50W

A – No site do INMETRO não existe registro de luminária SUNNYBTM/ LED BRASILIA 50W (anexo

B – LUZ NA COR 4000K, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado é de uma luminária na cor 5.000k, em consulta ao site do fabricante da luminária <https://sunnyled.com.br/>, comprovasse que o mesmo não fabrica luminárias em 4.000k, assim não atendendo o termo de referência deste edital (anexo 02)

C – FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, deixa claro que o fator de potência é de 0,95, assim não atendendo o 0,98 exigido no termo de referência deste edital.

D – FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, declara um fluxo luminoso de 7.000 lumens para a luminária de 50W, assim não atendendo os 7.800 lumens exigidos no termo de referência deste edital.

E – COM FOTOCÉLULA INCORPORADA OU TOMADA, MAIS FOTOCÉLULA ELETROMAGNÉTICA, em pesquisa detalhada ao site de licitante, <https://sunnyled.com.br/product/luminaria-publica-led-brasil-50w/> verifica-se que a luminária ofertada, SUNNYBTM/ LED BRASILIA 50W, não possui fotocélula incorporada e não apresentou se esta ou não ofertado a fotocélula, nem marca e modelo do rele fotocélula, assim caracterizando uma oferta incompleta que não atende o termo de referência deste edital.

F – LUMINÁRIA E FOTOCÉLULA DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 06 ANOS ASSINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO EM CARTA PERSONALIZADA COM O NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR NO ATO DA LICITAÇÃO REGISTRO DO INMETRO E GARANTIAS. A licitante não apresentou carta de garantia de 06 anos do rele fotocélula, assim não atendendo o termo de referência deste edital.

ITEM 2 – Luminária de Led 120W

A – No site do INMETRO não existe registro de luminária SUNNYBTM/ LED BRASILIA 120W (anexo 01), esta referência não existe no site do fabricante <https://sunnyled.com.br/> existe a possibilidade desta luminária não ser fabricada.

B – LUZ NA COR 4000K, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado é de uma luminária na cor 5.000k, em consulta ao site do fabricante da luminária <https://sunnyled.com.br/>, comprovasse que o mesmo não fabrica luminárias em 4.000k, assim não atendendo o termo de referência deste edital (anexo 02)

C – FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS, o Certificado de Conformidade de Produto apresentado, não contempla a luminária de potência de 120W tão pouco fluxo luminoso que atenda o termo de referência com potências menores, assim não atendendo o termo de referência deste edital



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

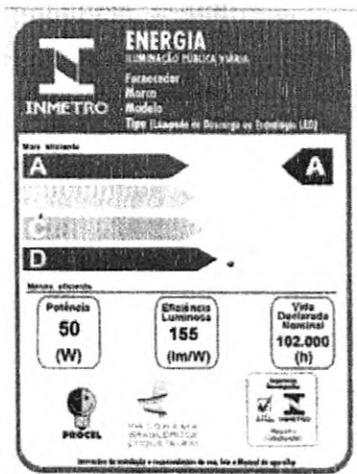
IV – EM RESPOSTA (GREEN LIGHT)

Segue as contrarrazões em resposta aos questionamentos da empresa Luminare LED:

Item 1 – Luminária de Led 50W

- a) A Luminária está registrada no Inmetro do fabricante Sunnybtm Modelo: Led Brasilia 50W

SUNNY LUMINACAO	LED – BRASILIA II 50W 4K	50W	/	7.750 lm	/	155 lm/W	/	>0,98	/	5000
-----------------	--------------------------	-----	---	----------	---	----------	---	-------	---	------



- b) A empresa Fabrica luminárias em 4K conforme certificação do Inmetro

LED – BRASILIA II 50W 4K

- c) Fator de Potência é $> 0,98$

Fator de Potência
Power factor

$>0,98$

- d) Fluxo Luminoso de 7.750 lumens, a legislação permite uma variação de 10% pra mais ou pra menos.
- e) Sobre a Fotocélula Incorporada ou Tomada para Relê, as Luminárias Led Brasilia vão incorporadas Tomadas e Relê Fotocélula.
- f) Enviamos a Carta de Garantia do Fabricante de 6 anos, no Registro do Inmetro são 102.000 mil horas equivalente a 10 anos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ITEM 2 – Luminária de Led 120W

a) A Luminária Led Brasilia 120W esta registrada no Inmetro

SUNNY ILUMINACAO | LED – BRASILIA II 120W 4K | 120W / 18.600 lm / 155 lm/W / >0,98 / 5000



b) A Luminária LED Brasilia 120W é uma luminária em fabricação 4k;

LED – BRASILIA II 120W 4K

c) Fluxo Luminoso de 18.600 lumens, legislação permite uma variação de 10% pra mais ou pra menos.

V – CONCLUSÃO

A empresa GREEN LIGHT fornece luminárias em sua família da LED BRASILIA, que atendem todos os requisitos do Edital, e todas contrarrazões impostas foram respondidas, cabendo ao Pregoeiro a análise dos argumentos e decidir sobre nossa participação.

Entendemos que nosso produtos é de qualidade, 100% nacional, podendo ter referencias de outros municípios que fornecemos via pregão, tais como: Presidente Epitácio(SP), Esteio(RS), Itarana (ES).

Em anexo ao email estamos enviando o Certificado do Inmetro, os atestados da Osram sobre a vida útil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E por fim estamos disponíveis para envio da amostra das Luminárias para que a parte técnica possa avaliar a qualidade das luminárias, bem como suas especificações técnicas.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentada pelas empresas JD REALIZE CONSTRUTORA LTDA e LUMINARE LED EIRELI, contrarrazoes apresentadas pela empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, considerando que no lote 01 consta FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, FLUXO LUMINOSO **MÍNIMO 7.800 LÚMENS**, e na contrarrazão da empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI consta que o Fluxo Luminoso é de **7.750 lumens**, alegando que a legislação permite uma variação de 10% pra mais ou pra menos. Bem como no lote 02 consta FLUXO LUMINOSO **MÍNIMO 18.700 LÚMENS** e na contrarrazão da empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI consta que o Fluxo Luminoso é de **18.600 lumens**, alegando que a legislação permite uma variação de 10% pra mais ou pra menos.

Em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constatou-se que a empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI não atendeu ao descritivo mínimo exigido no edital, no lote 01, pois apresentou Fluxo Luminoso é de **7.750 lumens e o edital solicita FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.800 LÚMENS**, não constando que será aceito variação de 10% para mais ou menos, decidimos desclassificar a proposta da empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI para o lote 01. Bem como não atendeu ao descritivo mínimo exigido no edital, no lote 02, pois apresentou Fluxo Luminoso de **18.600 lumens e o edital solicita FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.700 LÚMENS**, não constando que será aceito variação de 10% para mais ou menos, decidimos desclassificar a proposta da empresa GREEN LIGHT ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI para o lote 02.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando que existem mais propostas classificadas e se tratar de um Pregão Eletrônico, informamos que retornaremos no licitacoes-e no dia **13 DE DEZEMBRO DE 2021**, as **09h30min** para **convocação da próxima classificada dos lotes 01 e 02** para o envio da proposta de preços via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis e da garantia e registro de inmetro solicitados na descrição dos lotes. Posteriormente após análise da proposta e documentos de habilitação da próxima classificada, caso estejam corretos será aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.

Em relação ao lote 03 permanece inalterada a classificação.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio